PUBLICADO DOC 06/08/2010, PÁG. 79

PARECER Nº 833/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0023/10.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa sustar os efeitos do Decreto n° 51.084, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência dos equipamentos esportivos das Subprefeituras, às quais se encontram vinculados, para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como todos os cargos de provimento em comissão que especifica.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a propositura, o Decreto nº 51.084/09, editado pelo Executivo Municipal, ao determinar, por parte das Subprefeituras, a transferência dos equipamentos esportivos para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, usurpa competências privativas do Poder Legislativo.

Assim, segundo a proposta, teria o Executivo exorbitado de sua competência, e veiculado, por meio de decreto, matéria típica de lei, fato que ensejaria a sustação do mesmo, consoante preconiza o inciso XIII do art. 105 do Regimento Interno, segundo o qual compete a este Legislativo, zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder de regulamentar.

A instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

Uma vez estabelecida a adequação do ato normativo veiculador da ordem de sustação, cabe definir, in concreto, se o ato do Executivo Municipal, consubstanciado no Decreto nº 51.084, de 7 de dezembro de 2009, exorbitou dos limites de sua competência, com a conseqüente usurpação das atribuições constitucionais deste Legislativo.

O Decreto nº 51.084/09, que ora se pretende sustar, dispõe sobre a transferência de equipamentos esportivos das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e também dos cargos em comissão que especifica. Versa, portanto, sobre organização e funcionamento da administração municipal, assunto que a nossa Lei Orgânica reservou à veiculação por meio de lei em sentido formal e material, nos termos do art. 13, inciso XVI, que reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;"

Assim sendo, entendemos que com a manutenção no universo jurídico do Decreto n° 51.084, de 07 de setembro de 2009, a competência legislativa desta Casa, pelo que deve este ser sustado em todos os seus termos.

O projeto encontra amparo nos arts. 14, inciso XIII e 39 da Lei Orgânica do Município, e 236 do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
Agnaldo Timóteo – PR – Relator
Abou Anni – PV
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
João Antonio – PT
Kamia – DEM
Jamil Murad – PCdoB